



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

CONTRATO Nº 01/2017 - ASSEJUR/SEGEP
PROCESSO Nº 31560/2017 - SEGEP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP E A
EMPRESA CLASI SEGURANÇA PRIVADA
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA DIURNA E
NOTURNA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP, CNPJ (MF) Nº 15.553.806/0001-84, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Ed. Clodomir Millet, 4º andar - Calhau, São Luís/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por sua titular a Sra. LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 001602992-5 GEJUSP MA, inscrita no CPF sob o nº 641.151.353-87, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro, a empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.070/000178, situada na Rua Alexandria, nº 08, Jardim Eldorado, bairro Turu, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por PEDRO RICARDO AQUINO DA SILVA, RG nº 46445695-9 SSP MA, CPF nº 844.062.913-34, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada e locação de equipamentos para a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e diurna e noturna, mediante a Adesão à Ata de Registros de Preços nº 123/2016-CCL, oriunda do Processo Administrativo nº 0234056/2015-CCL, Pregão nº 014/2016 – POE/MA, com fundamento no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, conforme deliberação contida no Processo Administrativo nº 31560/2017 – SEGEP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada e locação de equipamentos para a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada diurna e noturna para atender às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO nº 014/2016-POE/MA e da proposta apresentada, referente a 05 (cinco) postos 12 x 36 horas diurnas e a 05 (cinco) postos 12 x 36 horas noturnas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta de seus recursos específicos, consignados no orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: FONTE DE RECURSOS: 0218; PTRES: 584260; PROJETO / ATIVIDADE: 08122043142600001; PI: MANUIMOVEIS; ND: 339000.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 931.493,40 (novecentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor em 22/02/2017 e findará em 22/02/2018, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE até o término da vigência do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para o início da execução dos serviços será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste procedimento serão prestados na forma de execução indireta, com julgamento pelo menor lance por lote, e serão remunerados na forma fixa mensal, calculada sobre o valor total dos postos efetivamente contratados no período de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de vigilância previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e as adequações institucionais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A programação dos serviços será feita periodicamente pela CONTRATANTE e deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação compreenderá além do fornecimento de mão-de-obra, EPIs, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Especificação, Tabela de Postos e Escala de Trabalho

a) Os serviços de vigilância/segurança patrimonial, ostensiva, armada e desarmada a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações físicas da CONTRATADA, especificadas na TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO descritas do Termo de Referência, de acordo com a Convenção Coletiva Registrada no MTE de 2015, conforme a distribuição e especificação constante no ANEXO II do Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO - Da execução dos serviços

Assessoria Jurídica

SEGEP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones de emergência da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do SAMU, observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas e necessárias; do gestor e fiscal do Contrato ou outros responsáveis pela administração da instalação, e outros de interesse e de urgência, indicados para manter a segurança e acionar em tempo hábil o socorro necessário;
- c) Permitir o ingresso nas dependências internas onde funcionem os postos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- d) Permitir a entrada de servidor ou prestador de serviço, após o horário de expediente, somente quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE, registrando a ocorrência.
- e) Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- f) Comunicar ao representante da CONTRATANTE, responsável pela Unidade, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- g) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- h) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- i) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE ou responsável pela instalação;
- j) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;
- k) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- l) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- m) Executar a ronda diária conforme a orientação recebida da CONTRATANTE verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- n) Assumir diariamente o Posto, assinando o Livro de Ocorrência disponibilizado, recomendando-se comparecer ao posto com 10 (dez) minutos de antecedência, devidamente uniformizado, barbeado,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, e de posse de todos os seus acessórios e aparelhamentos necessários ao início da função;

- o) Informar ao preposto e ao fiscal do Contrato quanto a frequência e a pontualidade do seu substituto;
- p) Manter o vigilante no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade do pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- r) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Dos horários e da carga horária

- a) Os postos com jornada de trabalho "12 x 36", turno diurno, tratam de postos de vigilância armada com duração ininterrupta de 12 (doze) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 07:00 h às 19:00 h, envolvendo vigilantes que atuam na escala de 12 (doze) horas de atividade por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) Os postos com jornada de trabalho "12 x 36", turno noturno, tratam de postos de vigilância armada com duração ininterrupta de 12 (doze) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 19:00 h às 07:00 h, envolvendo vigilantes que atuam na escala de 12 (doze) horas de atividade por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A CONTRATADA se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a **RELAÇÃO MÍNIMA DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS POR VIGILANTE/POSTO** a seguir descrita, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante de cada posto de serviço:

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Revólver calibre 38	01 unidade por vigilante
Munição calibre 38	Duas vezes a capacidade de tiros do revólver por vigilante
Colete balístico	01 unidade (justo ao corpo) por vigilante
Cassetete	01 unidade por vigilante
Porta cassetete	01 unidade por vigilante
Lanterna 3 pilhas	01 unidade por vigilante

2)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

Pilhas para lanterna	Duas vezes a capacidade da lanterna por vigilante
Rádio comunicador tipo HT	01 unidade por vigilante
Bateria para o comunicador	Duas vezes a capacidade do rádio por vigilante
Carregador de bateria ¹	01 unidade (para cada três vigilantes)
Apito e cordão de apito	01 unidade por vigilante
Crachá (nome completo, foto, nome e timbre da empresa)	01 unidade por vigilante
Livro de ocorrência	01 unidade (por localização de posto)
Uniforme completo, composto por: calça, camisa de manga curta e comprida, meias.	02 unidades por vigilante
Jaqueta de frio ou japona	01 unidade por vigilante
Cinto de nylon com coldre e baleiro	01 unidade por vigilante
Quepe com emblema	01 unidade por vigilante
Sapatos	01 unidade (par) por vigilante
Capa de Chuva	01 unidade por vigilante
Distintivo tipo Broche	01 unidade por vigilante
Armário	01 unidade por vigilante com cadeado ou fechadura, próprio para a guarda dos materiais de trabalho e pertences pessoais dos vigilantes, durante seus serviços.
Detector de metais estilo raquete	01 por posto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens (de uniforme e materiais/equipamentos) a seus empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento do uniforme a cada empregado deverá se dar semestralmente, sendo a primeira entrega quando no início do Contrato, resguardado o direito da



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR**

CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam as condições mínimas de apresentação;

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento ao vigilante do colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica deve estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, de acordo com os postos, apenas a estrutura física e móvel para cumprimento do Contrato, conforme o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitido o abandono do posto ou flagrante de vigilante dormindo em serviço, principalmente utilizando para tanto os móveis da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como resultado da contratação as dependências da CONTRATANTE devem estar sob permanente vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento total da mão-de-obra;

PARÁGRAFO QUARTO - Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como entrega e fiscalização de uso do crachá de identificação para transitar nas dependências da CONTRATANTE deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA. Tais controles deverão ser disponibilizados ao gestor do Contrato, sempre que for solicitado. A CONTRATANTE, por sua vez, disponibilizará os crachás à CONTRATADA para execução;

PARÁGRAFO QUINTO - Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela CONTRATADA, não terão qualquer vinculação com a CONTRATANTE, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do Contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as instruções e reclamações da CONTRATANTE serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva execução dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990);
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista, emitida eletronicamente pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/11);
- d) Certidão Negativa da CAÉMA, devidamente atualizado (Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005), caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil S.A, Agência 1639-X, Conta Corrente 14.638-2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE deve promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras decorrentes da especificação do objeto do Termo de Referência, constantes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Comprovar ao Gestor do Contrato a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Carteira Nacional, expedidos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSEJUR

por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

b) Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

c) Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço dos empregados;

d) Apresentar à CONTRATANTE quando do início da vigência do Contrato o comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados que acoberte o período do Contrato, o comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho e comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados;

e) Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

f) Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;

g) Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

h) Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos;

i) Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

j) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

k) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

m) Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

n) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

como inadequada para a prestação dos serviços;

- o) Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
- p) Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE; vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- q) Fornecer todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços;
- r) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- t) Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/19h e noturno 19h/07h) alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregue ao Gestor do Contrato;
- u) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATADA, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- v) Manter no Posto um livro de registro de ocorrências, o qual deverá ser utilizado diariamente;
- w) Apresentar ao Gestor do Contrato, até o último dia de cada mês, a escala de serviços do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;
- x) Informar previamente antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências, sendo que a alteração que não puder ser previamente informada deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) horas;
- y) Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão de obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
- z) Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- aa) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- bb) Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

- cc) Manter sigilo a respeito das informações, dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como toda documentação técnica pelo seu conteúdo e qualquer sistema desenvolvido, de propriedade exclusiva formal da CONTRATANTE;
- dd) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- ee) Comunicar à CONTRATANTE, na pessoa do Gestor de Contrato e por escrito no livro de ocorrências, a constatação de qualquer tipo de anormalidade, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de servidores requisitados e integrantes do quadro funcional da Contratante ou de terceiros;
- ff) Solicitar prévia e formalmente, autorização à CONTRATANTE sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas, bem como na veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;
- gg) Comprovar a qualquer tempo, que seus empregados possuem a Carteira de Saúde atualizada, bem como os exames médicos periódicos atualizados a cada 06 (seis) meses;
- hh) Aceitar e providenciar remanejamentos, deslocamentos ou mudanças em postos de serviços dentro do mesmo lote contratado, quando solicitado pela unidade administrativa responsável.
- ii) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação originária do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme dispõe o art. 58, inciso III da Lei Federal nº8.666/1993 e alterações;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias acessíveis;
- c) Disponibilizar e indicar a localização de postos e guaritas;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

- g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela proposta para fins de notificações, porém se remetendo diretamente aos vigilantes nos casos necessários de atendimento direto;
- h) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- i) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;
- j) Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ocorrerá nos termos do art. 80, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís 21 de fevereiro de 2017.



Lilian Régia Gonçalves Guimarães
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Contratante


Pedro Ricardo Augusto da Silva
CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



RG N°
CPF N° 239.004.273-34



RG N°
CPF N° 459779253-84

